



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

PROJETO DE LEI Nº 15/2026.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Exm^o. Srs. Membros da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

A Secretária desta Câmara Municipal atendendo ao respeitável despacho do Exmo. Sr. Presidente desta Casa Legislativa encaminhou 01 (um) Projeto de Lei que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026, do Município de Bom Lugar-MA e dá outras providências”.

O Projeto de Lei citado, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi recebido nesta Comissão, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do projeto de lei, verifica-se que a matéria se trata de competência do Município, não havendo nenhuma vedação para, no âmbito desta Casa, se legislar sobre assunto de interesse local encontra-se nesta esfera.

Desta forma, do ponto de vista material não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, atendendo os requisitos da constitucionalidade e legalidade, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Legislativo e Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30, da Constituição da República.

Além disso, não se verifica impedimentos de natureza formal ou material, sob a ótica constitucional, que impeça o exame do seu mérito, uma vez que a iniciativa do projeto em análise é de iniciativa privativa do poder executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

Por fim, não se faz necessários reparos de técnicas legislativas ao texto da proposição.

Desta forma, em relação ao conteúdo do Projeto verifica-se que está apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pelo encaminhamento do Projeto ao Plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação seu mérito.

É o parecer.

Bom Lugar, 23 de junho de 2025.

Rodrigo Sousa Rodrigues.

Vereador **RODRIGO SOUSA RODRIGUES**

RELATOR



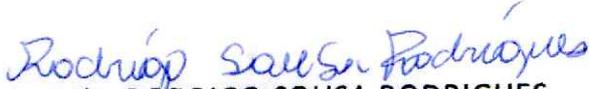
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não havendo nenhum óbice para a apreciação do mérito do Projeto de Lei nº 02/2025 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anualm- LOA 2026, do Município de Bom Lugar-MA e dá outras providências”.


Vereador RAIMUNDO PEDRO DE JESUS DA SILVA
Presidente da Comissão


Vereador RODRIGO SOUSA RODRIGUES
Relator da Comissão


Vereador EVANDRO GONÇALVES MIRANDA
Membro da Comissão